



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 155

Dispõe sobre a criação de Funções Públicas e vagas que especifica no Quadro Orgânico da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura, as seguintes Funções Públicas:

09 Departamento de Agricultura e Abastecimento
09.01 Divisão de Agricultura e Abastecimento

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	H/SEMANAL
01	Engenheiro Agrônomo	26	44 h
01	Médico Veterinário	26	44 h
02	Auxiliar Técnico de Campo	21	44 h

Artigo 2º - As funções criadas, pelo Artigo anterior serão regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e as despesas decorrentes serão suportadas pelo repasse de recurso da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único – Fica o Executivo autorizado a efetuar as contratações até dezembro do corrente ano, com base no excepcional interesse público de que trata a Lei Municipal nº 1282/89.

Artigo 3º - Ficam criadas no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes vagas na função pública abaixo relacionada:

05 Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
05.01 Divisão de Educação

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA
10	Professor	"16"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - As vagas da função criadas pelo artigo 3º serão regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 5º - As funções criadas no Artigo 1º constarão do Quadro de Carreira do Anexo VI à Lei Municipal nº 1357, de 18/04/90, na seguinte forma:

B - CLASSE

FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Engenheiro Agrônomo	A	26
Médico Veterinário	A	26
Auxiliar Técnico de Campo	A	21

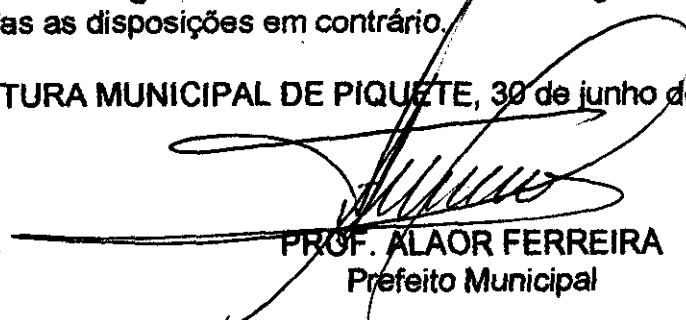
Artigo 6º - Para efeito de provimento das funções criadas nesta Lei, são exigidos os seguintes requisitos:

Engenheiro Agrônomo – Curso Superior Correlato
Médico Veterinário – Curso Superior Correlato
Auxiliar Técnico de Campo – Ensino Médio Completo

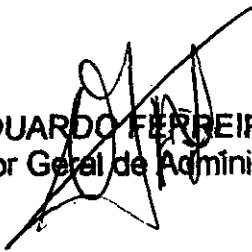
Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de junho de 2000.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de junho de dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração